



Governo do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar, caracterizado como a primeira fase do planejamento da contratação, foi elaborado a partir da solicitação de autorização para abertura de processo, tendo como objetivo principal analisar detalhadamente a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e identificar no mercado a melhor solução para supri-la. Busca-se, em conformidade com as normas vigentes e com os princípios da Administração Pública, preparar a futura contratação de serviços de Hemodinâmica diagnóstica e terapêutica, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Roraima, assegurando a continuidade da assistência a pacientes internados e eletivos que necessitam de cuidados em clínica médica da rede estadual de saúde.

### 1. DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Hemodinâmica com a finalidade Diagnóstica e Terapêutica adulto (Exames e Procedimentos Clínicos Especializados), para atender as necessidades dos pacientes internados e dos pacientes de demanda eletiva pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Roraima, por inexigibilidade.**

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- 2.2. Lei nº 8.080/1990 e suas alterações;
- 2.3. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 2.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 2.5. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 2.6. Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018;
- 2.7. Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022;
- 2.8. Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004-MS/GM.
- 2.9. Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010;
- 2.10. Decreto nº 39.050-E/2025.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

3.1. A presente justificativa visa demonstrar a imperiosa necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hemodinâmica, abrangendo procedimentos diagnósticos e terapêuticos, se trata de um conjunto de procedimentos intervencionistas cirúrgicos para estudar a hemodinâmica cardíaca e arterial com a finalidade de efetuar um diagnóstico e o tratamento de cardiopatias e arteriopatias, para atender às demandas de urgência e eletivas do Estado de Roraima. A medida é fundamental para garantir a assistência integral à saúde da população, considerando a complexidade e a criticidade dos procedimentos hemodinâmicos e a atual capacidade de atendimento do sistema de saúde local.

3.2. A Hemodinâmica permite a terapêutica de doenças graves, substituindo cirurgias convencionais, mesmo as de maior complexidade.

3.2.1. Entre os exames e procedimentos contemplados pela Hemodinâmica estão:

- **Cateterismo cardíaco** – exame realizado com cateteres, destinado a identificar a presença de obstruções (entupimentos) nas artérias coronárias ou alterações no funcionamento das válvulas cardíacas, entre outras finalidades diagnósticas.
- **Angioplastia** – procedimento que trata obstruções em artérias coronárias, carótidas, vasos cerebrais ou periféricos, por meio da colocação de stents (malhas metálicas que mantêm a artéria aberta após o tratamento).
- **Arteriografia** – exame que avalia a presença de entupimentos ou aneurismas em artérias carótidas, cerebrais ou periféricas, bem como em grandes veias.

3.3. Por serem menos invasivos do que as cirurgias convencionais, os procedimentos hemodinâmicos permitem uma recuperação mais rápida e segura. Enquanto uma cirurgia cardíaca pode exigir abertura do tórax e longo tempo de recuperação, na Hemodinâmica os cortes são mínimos e, em muitos casos, o paciente pode retomar suas atividades habituais em poucos dias.

3.4. A segurança do paciente é princípio fundamental nos serviços de Hemodinâmica. Durante os procedimentos, são monitorados parâmetros como coagulação, ritmo cardíaco e oxigenação. Os índices de complicações são baixos e a recuperação costuma ser rápida. Como exemplo, uma angioplastia coronária eletiva, destinada à dilatação de uma obstrução arterial com implante de stent, proporciona aumento imediato do fluxo sanguíneo para o coração e rápida melhora clínica.

3.5. A realização de consultas e exames cardiológicos é fundamental para obter diagnósticos precisos de doenças cardiovasculares e acompanhar a evolução dessas patologias. Os procedimentos de Hemodinâmica complementam essa linha de cuidado, oferecendo diagnóstico e tratamento de forma integrada.

3.6. De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, as doenças cardiovasculares continuam sendo a principal causa de morte no mundo, afetando o coração e os vasos sanguíneos. A doença arterial coronariana é a mais prevalente e, no Brasil, as doenças cardiovasculares representam igualmente a principal causa de óbito, são mais de 1100 mortes por dia, cerca de 46 por hora, ou uma a cada 90 segundos.

3.7. Muitas dessas mortes poderiam ser evitadas ou postergadas com medidas preventivas e terapêuticas oportunas, incluindo o acesso regular aos procedimentos de Hemodinâmica.

3.8. O Estado de Roraima, por meio da SESAU, implementou em 2018 os serviços de cateterismo, angioplastia e arteriografia, reduzindo significativamente a necessidade de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Também integra a rede o Centro de Diagnóstico Especializado (CDE), habilitado para protocolos de exames de média e alta complexidade em radiologia e cardiologia, mantido com recursos estaduais e do SUS.

3.9. De acordo com Censo Demográfico de 2022 do IBGE a população de Roraima é de 636.707 habitantes Roraima (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>), com expressivo contingente migratório que continua a migrar para o estado proveniente de países vizinhos. Todos os serviços de média e alta complexidade são ofertados exclusivamente pelo SUS, o que reforça a pressão sobre a rede estadual.

3.10. Apesar dos avanços estruturais, a rede própria não comporta toda a demanda, considerando o crescimento populacional acelerado, em 2024, Roraima registrou a maior taxa de crescimento populacional do país, segundo o IBGE. A SESAU não dispõe de capacidade técnico-operacional suficiente para absorver integralmente a demanda de procedimentos de cardiologia intervencionista. Além dos casos de urgência (pacientes internados), há uma fila eletiva crescente de pacientes regulados pelo SUS que aguardam por atendimento.

3.11. A ausência de cobertura contratual para a realização de procedimentos de hemodinâmica em pacientes eletivos tem levado casos clinicamente estáveis a evoluírem até a necessidade de internação hospitalar para garantir acesso ao diagnóstico ou ao tratamento. Essa situação gera sobrecarga no sistema hospitalar e uso ineficiente dos leitos, reforçando a importância de ampliar a oferta de procedimentos eletivos como medida preventiva, de modo a evitar a evolução para situações de urgência.

3.12. Há ainda uma demanda ambulatorial reprimida significativa, decorrente da ausência de fluxos contratualizados fora do ambiente hospitalar. Tal cenário, evidenciado pela projeção epidemiológica, justifica a necessidade de expansão contratual para o regime ambulatorial, de modo a assegurar maior agilidade e segurança no atendimento dos casos eletivos, prevenindo desconpensões clínicas e, conseqüentemente, hospitalizações evitáveis.

3.13. A unidade-CDE atualmente enfrenta uma crescente demanda por esses serviços, resultando em sobrecarga e no aumento do tempo de espera para pacientes eletivos, o que gera risco iminente de prejuízo à saúde e à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometendo o princípio da integralidade e o acesso oportuno a procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos de alta complexidade.

3.13.1. Foi realizado levantamento do quantitativo estimado de pacientes em demanda reprimida, bem como daqueles que necessitaram de internação para realização de exames de Hemodinâmica entre 2019 e maio de 2025, além da projeção de procedimentos a serem contratados, apresentados neste ETP.

3.13.2. Após levantamento realizado junto aos setores ambulatoriais, identificou-se uma fila para os procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos especializados, conforme demonstra demanda justificada pela relação de itens reprimidos, demonstradas nos documentos Eps (19897404) e (19897550), sujeita a eventuais modificações, como objetivo de eliminar a fila de espera, garantindo que todos os pacientes na fila eletiva sejam atendidos em tempo hábil. A conclusão desta etapa é crucial para que, a partir de então, o sistema possa operar de forma mais eficiente.

3.13.3. Após a total eliminação da demanda reprimida, a dinâmica de atendimento será readequada. A contratação permitirá que o fluxo de pacientes seja gerenciado de maneira contínua, com a demanda sendo atendida **conforme a necessidade do paciente**, e não mais de forma cumulativa. Isso significa que, em vez de gerar novas listas de espera, cada nova solicitação de procedimentos de hemodinâmica será processada e agendada de forma ágil, assegurando que o paciente receba o cuidado necessário no momento certo.

3.14. A presente contratação pela imprescindível necessidade de garantir a continuidade e a ininterrupta prestação dos serviços técnicos especializados em saúde de hemodinâmica, anteriormente providos pelo Contrato nº Nº **137/2019** (Ep. 0200954-pag.40 a 50), o qual foi formalmente encerrado em 03.10.2025, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. A ausência imediata destes serviços acarreta risco iminente de prejuízo à saúde e à vida dos usuários do Sistema Único de saúde, configurando uma situação que exige a imediata contratação da mesma empresa: **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA**, em regime de inexistência de licitação, devido à inviabilidade de competição no estado e à sua reconhecida adequação para a plena satisfação do objeto.

3.15. A presente solicitação está alinhada ao Plano Estadual de Saúde e aos princípios constitucionais de integralidade e continuidade do cuidado em saúde. A medida promove acesso oportuno a procedimentos de alta complexidade, reduz internações evitáveis, qualifica a assistência cardiológica e otimiza o uso de recursos hospitalares.

3.16. A demanda por serviços de Hemodinâmica é contínua e de difícil previsão exata, abrangendo casos de urgência(internados) e atendimentos eletivos. A natureza dos procedimentos exige equipamentos de alta tecnologia, profissionais altamente especializados e infraestrutura adequada, elementos restritos, no Estado de Roraima, a um número limitado de prestadores.

3.17. A contratação externa de serviços de Hemodinâmica, por meio de empresa especializada, permitirá ao Estado diversos benefícios assistenciais, operacionais e estratégicos, fundamentais para assegurar o acesso integral e tempestivo aos cuidados de média e alta complexidade.

3.17.1. A aquisição do serviço de hemodinâmica externa visa a manutenção da assistência à saúde e a garantia de prestação dos serviços, sem que haja prejuízos para os usuários do SUS do estado de Roraima, que permitirá:

- Ampliação do acesso aos procedimentos de alta complexidade, como cateterismo, angioplastia, arteriografia e implante de stents, contribuindo para o diagnóstico e tratamento oportuno de doenças cardiovasculares e neurológicas.
- Atendimento imediato a pacientes internados com quadros agudos, reduzindo o tempo de espera para procedimentos críticos, como angioplastia primária (tempo porta-balão) e avaliação de infarto ou AVC.
- Redução da fila de espera para procedimentos eletivos, atualmente represada devido à insuficiência da capacidade instalada na rede pública estadual.
- Diminuição da necessidade de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), o que implica redução de custos com transporte, diárias e deslocamento de pacientes e acompanhantes para outros estados.
- Suporte complementar à rede hospitalar estadual, aliviando a sobrecarga das unidades públicas e permitindo que estas concentrem seus recursos em atendimentos de urgência e internações.
- Redução da morbimortalidade por doenças cardiovasculares, por meio da oferta de terapias precoces e baseadas em evidências, com maior resolutividade clínica.
- Melhoria dos indicadores de saúde e qualificação da assistência, alinhando o Estado às diretrizes nacionais da Política Nacional de Atenção Especializada e às metas do Plano Nacional de Saúde.
- Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, ao evitar complicações decorrentes da falta de tratamento oportuno, como internações prolongadas, agravamento clínico e aumento do custo por paciente.
- Apoio à continuidade de programas estratégicos, como cirurgia cardíaca, controle de AVC, hipertensão pulmonar e doença arterial periférica.
- Suprir as demandas remanescentes das mudanças nos programas de regulação, bem como as demandas judiciais.

3.18. O serviço de hemodinâmica é considerado de extrema essencialidade para o diagnóstico e tratamento de diversas patologias cardiovasculares e neurológicas que acometem a população adulta do Estado de Roraima. A ausência ou descontinuidade desses serviços representa um risco iminente à vida dos pacientes, podendo acarretar agravamento de quadros clínicos, óbitos e sobrecarga em outras unidades de saúde que não possuem a estrutura necessária para este tipo de atendimento especializado.

3.19. Justifica-se a contratação de natureza contínua e essencial, indispensável à manutenção das ações e serviços de saúde que impactam diretamente na condição e na qualidade de vida da população do Estado de Roraima. A interrupção desses serviços inviabilizaria o cumprimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Constituição Federal, cabendo ao Estado assegurar sua plena execução. Considerando o término da vigência do contrato e a necessidade de evitar descontinuidade no atendimento aos pacientes, propõe-se a instauração de nova contratação, em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de Hemodinâmica, observando os princípios da legalidade, economicidade e supremacia do interesse público.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA CARATER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar reveste-se de natureza contínua, considerando a essencialidade dos serviços de hemodinâmica no escopo da atenção especializada à saúde no Estado de Roraima. Tais serviços são indispensáveis para o diagnóstico e tratamento de doenças cardiovasculares e neurológicas graves, cuja interrupção pode resultar em agravamento clínico e desassistência da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. A manutenção regular e ininterrupta desses serviços está diretamente alinhada aos princípios da universalidade e da integralidade da atenção à saúde, previstos na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços públicos de saúde no Brasil.

4.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, define como serviços contínuos:

*“os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.*

4.4. Nesse mesmo sentido, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** entende que:

*“o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.*

4.5. Considerando a necessidade permanente dos serviços especializados de Hemodinâmica no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, e sua função de apoio direto às atividades finalísticas da assistência hospitalar de média e alta complexidade, resta plenamente caracterizada sua classificação como contratação de natureza contínua.

4.6. A eventual descontinuidade na prestação desses serviços comprometeria de forma imediata a assistência aos usuários do SUS, especialmente aos pacientes internados e em situações de urgência. Dessa forma, a contratação contínua constitui medida indispensável para assegurar a regularidade dos atendimentos, a efetividade da política pública de saúde e a observância dos princípios constitucionais da continuidade do serviço público e da garantia do direito fundamental à saúde, consagrados no art. 196 da Constituição Federal.

#### **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:**

5.1. O parcelamento não se aplica ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que os serviços de Hemodinâmica possuem natureza contínua, complexa e indivisível, exigindo padronização de fluxos assistenciais, insumos, materiais e equipe técnica especializada. A execução integrada é indispensável para garantir a uniformidade dos procedimentos, a rastreabilidade dos resultados clínicos e a segurança do paciente, o que inviabiliza a divisão do objeto em partes ou lotes distintos.

5.2. Ademais, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação por exclusividade, nos termos do art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de único prestador habilitado no Estado de Roraima para a execução integral dos serviços. Eventual tentativa de parcelamento resultaria em inviabilidade técnica e operacional, além de contrariar o princípio da eficiência, comprometendo a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

##### **6.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

6.1.1. O presente levantamento justifica-se pela necessidade premente de identificar e validar as condições de fornecimento de serviços de hemodinâmica aos pacientes do SUS no estado de Roraima:

6.1.1.1. Diante da baixa disponibilidade de profissionais cardiologistas intervencionistas e de equipes de apoio (enfermeiros e técnicos especializados em Hemodinâmica) com registro e residência no Estado de Roraima. Esta baixa oferta de profissionais altamente especializados cria um mercado de prestação de serviços restrito, o que exige a avaliação de fornecedores de outras regiões e a compreensão dos custos logísticos e de remuneração necessários para atrair tais especialistas ao estado.

6.1.1.2. Outro ponto visto é quanto as unidades de saúde estadual apresentam limitações estruturais e tecnológicas para a plena realização de procedimentos complexos de Cardiologia Intervencionista, como angioplastias e cateterismos. O levantamento é fundamental para avaliar a necessidade de contratação de serviços que incluam a cessão de espaço ou a adaptação de estruturas., não afastando as possíveis dificuldades na aquisição e manutenção de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMES) específicos e de alto custo para Hemodinâmica. É vital levantar preços e condições de fornecimento para minimizar o risco de desabastecimento e garantir que os materiais sejam de qualidade e possuam registro na ANVISA.

6.1.1.3. como uma medida de mitigação de risco essencial, e não apenas uma formalidade, pois tem como objetivos principais:

- Encontrar fornecedores que consigam oferecer a solução completa (ou seja, tanto os profissionais quanto a estrutura/material).
- Garantir a melhor proposta de valor ao validar a viabilidade dos custos em um mercado altamente especializado e com limitações geográficas.

6.1.2. A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, encontra amparo no art. 74, inciso I e §1º, que estabelece:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

6.1.3. Assim, configurada a inviabilidade de competição, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, desde que devidamente demonstrada a exclusividade do prestador apto à execução do objeto a atender a demanda complexa do SUS.

6.1.4. Os serviços de Hemodinâmica, pela sua natureza altamente especializada, demandam infraestrutura complexa, equipamentos específicos e equipe médica habilitada em cardiologia intervencionista. Todavia, o fundamento da inexigibilidade não reside apenas na complexidade técnica do objeto, mas na **constatação fática de que, no Estado de Roraima, existe apenas uma empresa em condições de ofertar tais serviços de forma integral e contínua**, tornando inviável a competição.

6.1.5. Após uma criteriosa pesquisa, constatou-se com base no (Ep. 19501325) que a empresa **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA** é a única clínica em operação no Estado de Roraima com capacidade técnica e operacional, conforme declaração (Ep.19584083) para executar a prestação de **Serviços de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**: Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos, em conformidade com os padrões exigidos pelo SUS e pela ANVISA.

6.1.6. A inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- Capacidade Técnica e Operacional Exclusiva: a SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA dispõe de equipe médica especializada e infraestrutura completa (sala de hemodinâmica, equipamentos especializados de alta complexidade e insumos específicos) que atendem aos rigorosos padrões de qualidade e segurança exigidos para a realização desses procedimentos, conforme estabelecido pelos órgãos reguladores (ANVISA e Conselho Federal de Medicina).
- Ausência de Outros Prestadores Locais: Uma consulta ao mercado de prestadores de serviços médicos de alta complexidade em Roraima revelou que não existem outras empresas com a mesma especialização, equipamentos e estrutura para suprir a demanda da SESA/RR no prazo necessário. Tentativas de buscar propostas de outras clínicas ou hospitais fora do estado seriam inviáveis devido à urgência e à logística do transporte de pacientes críticos.
- Continuidade de Serviços Essenciais: Os procedimentos de Hemodinâmica constituem serviço essencial e inadiável, especialmente para pacientes com doenças cardiovasculares. Qualquer interrupção comprometeria a integralidade da assistência em saúde, acarretando risco imediato de agravamento clínico, aumento da morbimortalidade e possibilidade de óbitos evitáveis. Diante da inexistência de outro prestador habilitado no Estado de Roraima, a contratação direta por inexigibilidade de licitação configura-se como a única medida capaz de assegurar a continuidade do atendimento, prevenindo a desassistência da população usuária do SUS.

6.1.7. Diante do exposto, e em conformidade com o art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA** por inexigibilidade de licitação configura-se como a única solução viável e legal para assegurar a prestação contínua e segura dos serviços de Hemodinâmica no Estado de Roraima. A medida justifica-se pela inviabilidade de competição, diante da existência de único prestador habilitado no mercado local, pela necessidade de manutenção ininterrupta de serviço essencial à saúde pública e pela compatibilidade dos valores propostos com referências de mercado. Assim, a contratação direta assegura a continuidade do atendimento, protege a vida e a saúde da população e concretiza os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

## 6.2. DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA A CONTRATAR:

6.2.1. As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime jurídico definido. O fundamento principal encontra-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que, ressalvados os casos previstos em lei, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, observadas as obrigações de pagamento e as condições efetivas da proposta.

6.2.2. No presente caso, considerando as características do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que há base jurídica para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação. Com efeito, o art. 74, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível, traduzindo as situações em que o legislador reconhece a inviabilidade de competição, considerando o item 6.2.7 deste ETP. Trata-se, portanto, de circunstâncias fáticas que impedem a realização de procedimento competitivo capaz de atender ao interesse público perseguido pela Administração.

6.2.2.1. O Decreto Estadual nº 39.050-E/2025, em seu art. 26, reforça que as hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos de inviabilidade de competição.

6.2.3. A inexigibilidade de licitação decorre de situações em que a competição é inviável em razão da natureza do objeto, não se tratando de faculdade do gestor, mas de **reconhecimento de uma realidade fática**.

6.2.3.1. Conforme ensina **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, *“a inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, isto é, quando não há possibilidade de se instaurar disputa entre interessados. A lei não cria a inexigibilidade; ela apenas reconhece situações em que a competição é impossível”* (Direito Administrativo, Atlas).

6.2.3.2. Na mesma linha, **Marçal Justen Filho** esclarece que a inexigibilidade não constitui uma autorização legal, mas sim o reconhecimento de uma impossibilidade de competição, tais hipóteses podem se manifestar, sobretudo, em quatro formas:, a inexigibilidade pode decorrer de quatro situações típicas que inviabilizam a competição, a saber:

**a) Ausência de pluralidade de alternativas:** quando há apenas uma solução possível e um único particular em condições de executar a prestação. Nessas circunstâncias, a licitação se torna imprestável, pois não há como comparar propostas em igualdade de condições.

**b) Ausência de mercado concorrencial:** caracteriza-se quando, embora existam alternativas possíveis, não há um mercado estruturado em disputa permanente pela contratação. Como exemplo, cita-se a necessidade de contratação de um cirurgião cardíaco de alta qualificação. Dada a natureza personalíssima e restrita da prestação, é inviável imaginar que profissionais desse nível se disponham a competir em certame licitatório.

**c) Impossibilidade de julgamento objetivo:** nessa hipótese, embora haja diferentes alternativas, a natureza personalíssima da prestação impede que se estabeleçam critérios objetivos de avaliação. A relação custo-benefício é incerta, pois os benefícios decorrentes da prestação não podem ser mensurados com precisão, sendo influenciados por aspectos intelectuais, criativos ou artísticos.

**d) Ausência de definição objetiva da prestação:** verifica-se em contratações cujo objeto não pode ser delimitado de forma precisa de antemão, sendo definido apenas no curso da execução contratual. Nesse cenário, não há possibilidade de competição pela ausência de parâmetros objetivos que permitam a comparação de propostas.

6.2.4. Com base, o inciso XXI do art. 37 da CF traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

6.2.5. Quanto a estes últimos, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização de contratação direta pela Administração Pública sendo que, no caso, trata-se da hipótese prevista no art. 74, inciso I e §1º, do normativo, qual seja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

(...)

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a

preferência por marca específica.

6.2.6. O caso do processo administrativo em questão JUSTIFICA-SE da possibilidade de contratação direta por **inexigibilidade de licitação** de Contratação de empresa prestadora de serviços de hemodinâmica, para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Roraima – SESAU, a fim de contribuir para o reconhecimento na área, e que garante a segurança e a qualidade do tratamento dos pacientes do SUS, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso I, do dispositivo acima destacado, como é o caso das atividades relacionadas ao objeto, bem como tais serviços deverão ser fornecido por uma empresa "exclusiva". A exclusividade, neste caso, não é apenas por ser a "única" empresa no mercado, mas por ser a **única com capacidade técnica e operacional** (Ep. 19584083) para atender à demanda de saúde pública do estado de Roraima.

6.2.6.1. A empresa **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA** é a única clínica no Estado de Roraima que possui infraestrutura física instalada, equipamentos de alta complexidade e corpo clínico especializado (cardiologistas intervencionistas), habilitada para realizar procedimentos de Hemodinâmica com segurança e continuidade, considerando a Declaração emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (Ep. 19501325).

6.2.7. A inexistência de outras empresas no mercado de Roraima para oferecer o serviço de hemodinâmica torna a competição de uma licitação completamente inviável. **Não há com quem competir, conforme o § 1º do artigo 74.**

6.2.8. A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo.

6.2.9. Ressalte-se que as hipóteses previstas nos incisos da norma são meramente exemplificativas, sendo certo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo. Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

6.2.10. Segundo a doutrinadora **Vera Lúcia Machado D'Avila**, a inexigibilidade de licitação "*se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços*".

6.2.11. A natureza dos procedimentos de hemodinâmica é de extrema urgência, sendo indispensável para o tratamento de doenças cardiovasculares graves. A ausência ou a interrupção desses serviços representaria um grave risco à saúde e à vida dos pacientes do SUS, tornando a contratação essencial e inadiável.

6.2.12. Nessa toada, a hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

### 6.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

6.3.1. Os serviços de saúde integram o rol das garantias constitucionais e estão diretamente ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

6.3.2. Em razão desse dever constitucional, não pode o Estado correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo adotar solução que vá ao encontro do interesse público e garanta a continuidade do atendimento em saúde. Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com documento que demonstre a **razão da escolha do contratado**, com a devida motivação baseada em fatos e fundamentos jurídicos. À luz da regra de obrigatoriedade de motivação com a respectiva indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que alicercem a decisão que declara a singularidade dos serviços a ser contratado por inexigibilidade.

6.3.3. Diante da essencialidade dos serviços de Hemodinâmica, foi realizado o planejamento da contratação para a possível contratação por Inexigibilidade de licitação, a fim de assegurar a continuidade dos atendimentos de alta complexidade à população usuária do SUS. A empresa **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA** foi indicada por ser a **única clínica no Estado de Roraima** com condições técnicas, infraestrutura instalada e corpo clínico habilitado para prestação imediata desses serviços. Ressalte-se que a SESAU já mantém histórico de credenciamento de serviços de Hemodinâmica com a referida empresa, o que reforça a continuidade e confiabilidade da contratação.

6.3.4. Os procedimentos de Hemodinâmica são de natureza complexa, altamente especializada e demandam equipe multiprofissional qualificada, tecnologia de ponta e estrutura física específica. Essas características tornam os serviços singulares, justificando a inviabilidade de competição no caso concreto.

6.3.5. A seguir, demonstram-se alguns dos aspectos da empresa que se objetiva contratar:

6.3.5.1. Considerando a empresa **LIFECOR/RR**, nome fantasia da unidade especializada em hemodinâmica e cardiologia intervencionista, inaugurada em 13 de dezembro de 2016, destaca-se que se trata do primeiro serviço de hemodinâmica privado do Estado de Roraima, voltado à realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos cardíacos e vasculares de média e alta complexidade. A unidade executa atendimentos de alta complexidade minimamente invasivos, utilizando tecnologia de ponta com equipamentos de hemodinâmica baseados em emissão de raios X e materiais especiais denominados OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), tendo como missão "oferecer atendimento de excelência aos pacientes, sejam particulares ou conveniados (privados ou públicos)".

6.3.6. Após comprovação documental (Ep. 20065511), identifica-se como futura contratada:

- Razão Social: **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA**
- Nome Fantasia: **LIFECOR CARDIOLOGIA**
- CNPJ: 26.564.073/0001-08
- Fone / Fax: (95) 98100-7912
- E-mail: lifecor.rr.smm@gmail.com
- Área Construída (m2): 133m2
- Área Total do Terreno (m2): 183m2
- Especialidades médicas: **CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA e CIRURGIÃO ENDOVASCULAR.**
- Data de início de inauguração: 13/12/2016
- Horário de funcionamento: 07:00 às 19:00hrs (Exceto Emergências)
- Número de pacientes atendidos por dia (média): 05
- Número de funcionários: 15

#### LOCALIZAÇÃO:

Obs.: Localizado no Hospital Lotty Iris (Instituição privada).

- Endereço: RUA JOSE COELHO, 72 BLOCO A- SALA 11
- Bairro: CENTRO - BOA VISTA - RR
- CEP: 69301 -300

6.3.7. Contratada tem ciência e assume o compromisso de que a prestação dos serviços objeto deste instrumento, por sua natureza essencial à saúde pública e por já ter sido objeto de contratação anterior (Processo Administrativo Processo SEI nº 20101.002067/2020-18 - Inexigibilidade, não poderá sofrer solução de continuidade, devendo ser mantida a capacidade técnica, operacional e de atendimento a serem realizados de segunda a sexta-feira em horário comercial (exceto feriados e pontos facultativos).

6.3.8. A escolha da empresa **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA** encontra amparo legal e tem atendido de forma satisfatória à necessidade da Administração, sendo a única capaz de garantir, de maneira imediata e contínua, a prestação dos serviços de Hemodinâmica indispensáveis à saúde pública estadual, pautados por meio da **proposta de preços atualizada (Ep.20065665)** descrito abaixo:

ITEM	TIPO	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANTIDADE	(R\$) PACOTE	(R\$) VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	CATETERISMO CARDÍACO CONVENCIONAL	UND.	1	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
2	SERVIÇO	CATETERISMO COM ESTUDO/REVASCLARIZADO	UND.	1	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
3	SERVIÇO	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM 01 STENT FARMACOLÓGICO	UND.	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
4	SERVIÇO	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM 02 STENT FARMACOLÓGICO.	UND.	1	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
5	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA AORTO ABDOMINAL	UND.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA ARCO AORTICO	UND.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
7	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	UND.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	UND.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA HEPÁTICA	UND.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
10	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	UND.	1	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00

#### 6.4. MEMORIA DE CALCULO:

6.4.1. Os descritivos e quantitativos dos serviços propostos foram elaborados com base na média histórica de atendimentos realizados nos períodos de 2020 a 2024, conforme consta no Ep. 19851840 do processo 20101.081263/2025.47, os dados extraídos da produção ambulatorial da empresa prestadora de serviços de hemodinâmica vinculada à SESAU/RR, sendo considerando para levantamento de quantitativos para o novo processo os anos de 2022, 2023 e 2024.

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO - DASIS/CGRAC/SESAU					
PROCEDIMENTOS EXECUTADOS NO PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024
CATETERISMO CARDÍACO CONVENCIONAL	133	192	293	355	348
CATETERISMO COM ESTUDO/REVASCULARIZAÇÃO	5	9	22	23	15
ANGIOPLASTIA COM 1 STENT FARMACOLÓGICO	52	84	111	150	124
ANGIOPLASTIA COM 2 STENT FARMACOLÓGICO	45	114	155	162	124
ARTERIOGRAFIA MEMBRO UNILATERAL INFERIOR	29	48	22	2	7
ARTERIOGRAFIA MEMBRO SUPERIOR	0	31	1	8	14
ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	21	32	35	18	42
ARTERIOGRAFIA DE AORTA	3	3	4	0	0
ARTERIOGRAFIA HEPÁTICA/RENAL	1	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>289</b>	<b>513</b>	<b>643</b>	<b>718</b>	<b>674</b>

6.4.2. A média anual de procedimentos no período de 2022 a 2024 foi de aproximadamente 678 exames por ano, com destaque para o crescimento expressivo registrado entre 2022 e 2023, correspondente a um aumento de cerca de 11,66%. Esse incremento está diretamente associado à ampliação da cobertura da assistência especializada no Estado, à intensificação das ações de busca ativa e, principalmente, ao impacto decorrente do aumento da imigração de cidadãos de outros países, fator que contribuiu significativamente para a elevação da demanda por serviços de média e alta complexidade.

6.4.3. Observa-se que alguns exames de arteriografia apresentam baixa ou nenhuma execução nos períodos anteriores, enquanto outros, como a arteriografia cerebral, mantiveram produção relevante. A permanência de todos esses procedimentos no escopo da contratação é fundamental para garantir a disponibilidade plena do serviço diante de eventuais solicitações. Os procedimentos compreendidos são os seguintes:

- Arteriografia de membro inferior unilateral;
- Arteriografia de membro superior;
- Arteriografia cerebral;
- Arteriografia de aorta;
- Arteriografia hepática/renal.

6.4.3.1. O procedimento ARTEROGRAFIA DE AORTA, constante na tabela 6.4.1, encontra-se devidamente contemplado entre os serviços contratualizados.

6.4.3.1.1. Esclarecemos que, embora o procedimento esteja registrado sob a nomenclatura genérica "ARTEROGRAFIA DE AORTA", ele compreende duas vertentes técnicas distintas: a *arteriografia de aorta abdominal* e a *arteriografia de aorta torácica*. Historicamente, essa diferenciação era realizada no momento da solicitação da APAC, ocasião em que o médico assistente especificava a região anatômica a ser estudada. Contudo, conforme proposta técnica apresentada pela empresa, o procedimento passará a contar com subdivisão nominal, estruturada da seguinte forma:

- **ARTEROGRAFIA AORTO ABDOMINAL;** e
- **ARTEROGRAFIA ARCO AORTICO.**

6.4.4. A inclusão desses exames na presente contratação visa atender à necessidade de diagnóstico preciso e de intervenção rápida em casos de doenças vasculares periféricas, hepáticas e neurológicas, em consonância com o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.4.5. A estimativa contratual foi elaborada para um período de 12 (doze) meses, considerando a previsão de execução anual e o quantitativo médio de produção apurado, conforme os últimos três anos disposto no item 6.4.1 desta ETP.

6.4.6. Para fins de projeção contratual, foi aplicada uma **reserva técnica de 50%** sobre a média mensal referente ao período de 2022 a 2024:

PROCEDIMENTOS	VALOR	ANO				ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO		
		2022	2023	2024	TOTAL	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	ACRÉSCIMO DE 50% NA MÉDIA MENSAL
CATETERISMO CARDÍACO CONVENCIONAL	R\$ 6.800,00	293	355	348	996	332	28	14
CATETERISMO COM ESTUDO/REVASCULARIZAÇÃO	R\$ 7.600,00	22	23	15	60	20	2	1
ANGIOPLASTIACOM 1 STENT FARMACOLÓGICO	R\$ 29.000,00	111	150	124	385	128	11	5
ANGIOPLASTIACOM 2 STENT FARMACOLÓGICO	R\$ 44.000,00	155	162	124	441	147	12	6
*ARTEROGRAFIA AORTO ABDOMINAL	R\$ 5.000,00	4	0	0	4	1	1	1
*ARTEROGRAFIA ARCO AORTICO	R\$ 5.000,00	0	0	0	0	1	1	1
ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO UNILATERAL INFERIOR	R\$ 5.000,00	22	2	7	31	10	1	1
ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 5.000,00	1	8	14	23	7	1	1
*ARTERIOGRAFIA HEPÁTICA	R\$ 5.000,00	0	0	0	0	1	1	1
ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	R\$ 6.800,00	35	18	42	95	32	3	1

6.4.7. Para definição dos quantitativos estimados dos procedimentos, foi realizada a análise da produção histórica dos serviços de hemodinâmica referentes ao período de 2022 a 2024, conforme dados registrados no Episódio nº 19851840 do Processo nº 20101.081263/2025.47.

6.4.7.1. Com base nesses registros, procedeu-se ao cálculo da média mensal de atendimentos realizados nos três últimos anos, obtendo-se um parâmetro técnico representativo da demanda efetiva pelos serviços. A adoção dessa margem tem por objetivo assegurar a continuidade e a suficiência da prestação dos serviços, prevenindo eventuais insuficiências contratuais frente à variação da demanda e garantindo a adequada previsão orçamentária e operacional. Assim, os quantitativos e valores estimados foram definidos conforme a tabela apresentada, refletindo uma projeção realista, prudential e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

6.4.8. A aplicação do percentual de 50% de acréscimo sobre a média anual de 2022 a 2024 dos procedimentos tem como fundamento a necessidade de incorporar à projeção contratual uma reserva técnica mínima capaz de absorver:

- A demanda reprimida decorrente da limitação de capacidade instalada na rede pública;
- O potencial aumento de atendimentos, considerando a continuidade do fluxo migratório no estado de Roraima;
- A variação sazonal e epidemiológica nos casos clínicos cardiovasculares e neurológicos;
- E a necessidade de garantir a continuidade assistencial sem interrupções em períodos de maior procura.

6.4.9. Os dados estes explanado na tabela do item 6.4.6 para os procedimentos (\***Arteriografia de Aorta Abdominal, Arteriografia de Aorta Torácica e Arteriografia Hepática/Renal**), conforme os registros dos últimos três anos, apresentaram a realização de apenas 04 (quatro) procedimentos de Arteriografia de Aorta Abdominal, não havendo registro de execução dos demais tipos mencionados.

6.4.10. Ressalta-se, contudo, que a manutenção desses procedimentos na estimativa contratual é tecnicamente justificável, uma vez que, ainda que tenham apresentado baixa ou nenhuma execução anterior, foi adotado a quantidade de 1 (um) procedimento por mês para fins de planejamento. Tal medida tem por objetivo garantir a disponibilidade futura dos serviços e assegurar o atendimento de eventuais solicitações, especialmente em situações urgências, preservando os princípios da integralidade e continuidade da assistência à saúde.

6.4.11. Com base na proposta da empresa especializada nos procedimentos em hemodinâmica, mantendo-se, entretanto, a mesma natureza e finalidade técnica, bem como o mesmo enquadramento contratual. Dessa forma, a alteração refere-se apenas à nomenclatura e especificação dos procedimentos.

6.4.11.1. Assim, a projeção contratual acima da produção histórica busca assegurar que a oferta contratada seja compatível com a demanda real de saúde pública, contemplando a possibilidade de incorporação tecnológica e ampliação do escopo diagnóstico, evitando subcontratações emergenciais, transferências interestaduais (TFD) ou desassistência de casos de maior complexidade.

6.4.12. As informações apresentadas subsidiam a estimativa final de consumo e orientam o planejamento contratual, assegurando o alinhamento entre demanda, oferta e responsabilidade fiscal.

6.4.13. Considerando que a estimativa das quantidades a serem contratadas se fundamenta na projeção da média histórica do triênio 2022–2024, esta memória de cálculo também toma como referência a contratação registrada no Processo SEI nº 20101.002067/2020.18

6.4.14. As informações consolidadas nesta memória de cálculo orientam a estimativa final de consumo e o planejamento contratual, assegurando o alinhamento entre demanda assistencial, oferta de serviços e responsabilidade fiscal, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXIII, i), da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.5. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR A SEREM CONTRATADOS:

6.5.1. Os serviços a serem contratados correspondem aos procedimentos de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica (adulto), conforme detalhamento constante da tabela do item 6.5.5 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), abrangendo os exames e procedimentos clínicos especializados necessários à assistência de pacientes internados e eletivos do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.5.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base na média histórica de produção dos anos de 2022 a 2024, acrescida da reserva técnica de 50%, conforme previsto no item 6.4.6 deste ETP, de modo a assegurar margem para absorver variações sazonais e demandas reprimidas. A execução seguirá a necessidade real da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5.3. Os valores unitários dos procedimentos foram apresentados pela empresa SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA, com base em notas fiscais de serviços prestados a outros entes públicos, operadoras de planos de saúde e pacientes particulares, as quais demonstram a compatibilidade dos preços com o mercado. Essa metodologia atende ao disposto nos arts. 72, inciso II, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da necessidade de comprovação de preços de mercado nas contratações diretas.

6.5.4. Os valores propostos foram analisados e considerados razoáveis e compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, tendo em vista que envolvem procedimentos de alta complexidade, com utilização de materiais e insumos específicos (como stents e válvulas), equipe médica multiprofissional e estrutura tecnológica de alto custo.

6.5.5. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR reserva-se o direito de utilizar parcialmente os quantitativos estimados, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade de recursos, sem que tal fato gere direito à indenização ou compensação financeira à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS							
ITEM	UNID.	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
1	SERVIÇO	CATETERISMO CARDÍACO CONVENCIONAL	R\$ 6.800,00	42	504	R\$ 285.600,00	3.427.200,00
2	SERVIÇO	CATETERISMO COM ESTUDO/REVASCULARIZAÇÃO	R\$ 7.600,00	3	36	R\$ 22.800,00	273.600,00
3	SERVIÇO	ANGIOPLASTIA COM 1 STENT FARMACOLÓGICO	R\$ 29.000,00	16	192	R\$ 464.000,00	5.568.000,00
4	SERVIÇO	ANGIOPLASTIA COM 2 STENT FARMACOLÓGICO	R\$ 44.000,00	18	216	R\$ 792.000,00	9.504.000,00
5	SERVIÇO	*ARTEROGRAFIA AORTO ABDOMINAL	R\$ 5.000,00	1	12	R\$ 5.000,00	60.000,00
6	SERVIÇO	*ARTEROGRAFIA ARCO AORTICO	R\$ 5.000,00	1	12	R\$ 5.000,00	60.000,00
7	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO UNILATERAL INFERIOR	R\$ 5.000,00	1	12	R\$ 5.000,00	60.000,00
8	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 5.000,00	1	12	R\$ 5.000,00	60.000,00
9	SERVIÇO	*ARTERIOGRAFIA HEPÁTICA	R\$ 5.000,00	1	12	R\$ 5.000,00	60.000,00
10	SERVIÇO	ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	R\$ 6.800,00	4	48	R\$ 27.200,00	326.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>88</b>	<b>1056</b>	<b>R\$ 1.616.600,00</b>	<b>R\$ 19.399.200,00</b>

6.5.6. A estimativa final das quantidades e valores foi consolidada conforme a tabela constante do item anterior, representando a previsão estimada de execução dos serviços durante o período de 12 (doze) meses. O valor global estimado anual de **R\$ 19.399.200,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, reflète a soma das estimativas anuais, elaboradas com base na demanda histórica, na reserva técnica aplicada e na compatibilidade com os valores praticados no mercado.

6.5.7. **PREÇOS UNITÁRIOS:** Os valores constantes na presente proposta atualizada da empresa por meio do (Ep.20065665) referentes aos serviços de hemodinâmica, são apresentados na forma de preço unitário. O pagamento será efetuado exclusivamente com base na quantidade efetivamente executada e devidamente atestada pela CONTRATANTE, não constituindo o valor global estimado uma obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento à contratada.

#### 6.6. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

6.6.1. Considerando a documentação protocolada pela empresa, demonstrada por meio da **JUSTIFICATIVA DE REAJUSTE DE PREÇOS (Ep.20065676)** que inclui a motivação técnica e financeira que embasa a proposta de alteração dos valores unitários de alguns dos procedimentos de Hemodinâmica para a nova contratação.

6.6.1.1. Considerando no rol dos documentos o **Anexo VII do (Ep. 20065650)**, demonstrado pela empresa, em que a mesma JUSTIFICA em manter os mesmos valores dos **procedimentos das arteriografias: AORTO ABDOMINAL, ARCO AORTICO, MEMBRO INFERIOR UNILATERAL, MEMBRO SUPERIOR e HEPÁTICA**, conforme tabela histórica vigente à época da contratualização anterior, onde permite preservar a coerência orçamentária e evitar reajustes desnecessários.

6.6.2. Considerando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta fundamenta-se na inexistência de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do prestador de serviço. Dada a inviabilidade de competição e a impossibilidade de realizar cotações com outros fornecedores, em virtude da especificidade técnica e da singularidade da execução, a justificativa de preço se dá por meio de método comparativo, com base nos valores praticados pelo próprio prestador em contratações similares com entes públicos, operadoras de planos de saúde e pacientes particulares. Nesse sentido, **Marçal Justen Filho** ensina que:

*"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional."*

6.6.3. Para a presente contratação direta por inexigibilidade, a adequação e a razoabilidade dos preços propostos pela empresa **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA** foram avaliadas com base nos seguintes parâmetros:

- Proposta da empresa: A proposta de preços apresentada no Ep. 20065665 foi confrontada com estimativas de mercado e valores de referência obtidos em contratações similares, sendo considerada compatível com os valores praticados para serviços de alta complexidade.
- Forma de faturamento: Os valores indicados na proposta referem-se a procedimentos de hemodinâmica e são expressos por unidade de serviço. Assim, a quantia total a ser faturada corresponderá à soma dos procedimentos realizados, multiplicados pelos respectivos valores unitários, conforme a demanda efetivamente atendida.
- Composição do custo: O preço proposto reflète os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo:
  - Utilização de equipamentos e materiais de alto custo e tecnologia avançada;
  - Remuneração de equipe médica e técnica especializada;
  - Custos operacionais e de manutenção da infraestrutura;
  - Custos relacionados a protocolos de segurança e controle de infecção.

6.6.4. Diante do exposto, a contratação da SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA para a prestação dos serviços de hemodinâmica representa a única alternativa técnica e operacionalmente viável para garantir o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Roraima. A análise técnica e econômica demonstra a compatibilidade e razoabilidade dos preços, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público essencial.

6.6.5. Assim, justifica-se o valor da contratação da referida empresa para execução dos Serviços de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica (adulto), abrangendo exames e procedimentos clínicos especializados, de forma contínua, a fim de atender às necessidades dos pacientes internados e de demanda eletiva do SUS no Estado de Roraima. O valor estimado anual é de **R\$ R\$ 19.399.200,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**.

6.6.6. A empresa **SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.564.073/0001-08**, é a única prestadora sediada e em operação no Estado de Roraima atualmente e dispõe de infraestrutura física adequada, corpo clínico especializado e habilitação técnica necessária à execução dos procedimentos de hemodinâmica (cateterismo

cardíaco, angioplastia e arteriografia), com a urgência e a qualidade exigidas pelo SUS. A inexistência de outro prestador habilitado torna inviável a competição, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação.

6.6.7. Considerando a natureza essencial e insubstituível do serviço, esta contratação direta visa assegurar a continuidade da assistência cardiológica especializada, garantindo o acesso da população a procedimentos de alta complexidade. O contrato será custeado com recursos próprios, observando os princípios da necessidade pública, razoabilidade de preço e vantajosidade, conforme a comparação com o mercado privado e os parâmetros de custo real do serviço.

6.6.8. O modelo proposto configura uma contratação flexível de serviços especializados, com pagamento atrelado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e auditados, em consonância com as orientações dos órgãos de controle e os princípios da economicidade e transparência.

6.6.9. A opção pela Inexigibilidade de Licitação mostra-se mais vantajosa do ponto de vista econômico e operacional, uma vez que permite a fixação prévia de valores unitários para cada procedimento, garantindo previsibilidade financeira e controle da despesa pública, sem comprometer a continuidade do atendimento.

6.6.10. O valor estimado não será integralmente pago caso a totalidade dos serviços não seja executada. O pagamento será realizado de forma proporcional à produção comprovada, mediante relatório de execução e atesto da fiscalização contratual, assegurando que o dispêndio público corresponda estritamente aos serviços efetivamente prestados.

6.6.11. Para comprovação da vantajosidade e razoabilidade do preço, a futura contratada apresentou documentação comprobatória (**Ep.19504285**) por **Notas Fiscais** dos procedimentos em: CATETERISMO CARDÍACO CONVENCIONAL; CATETERISMO COM ESTUDO DE PNES-REVASCULARIZADO; ANGIOPLASTIA CORONÁRIA 01 STENT FARMACOLÓGICO; ANGIOPLASTIA CORONÁRIA 02 STENT FARMACOLÓGICO e ARTERIOGRAFIA CEREBRAL; e o **Anexo VII do (Ep. 20065650)** demonstra valor para os procedimentos: ARTERIOGRAFIA AORTO ABDOMINAL; ARTERIOGRAFIA ARCO AORTICO; ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL; ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR e ARTERIOGRAFIA HEPÁTICA, por formulário de composição de pacotes, demonstrando que os valores ofertados à SESAU/RR são compatíveis com os praticados junto a outros entes públicos e clientes particulares, ajustados à realidade econômica atual, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.12. Diante do exposto, verifica-se o atendimento aos requisitos técnicos e legais que fundamentam a inexigibilidade de licitação e a justificativa do valor, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

6.6.13. Por fim, o valor contratual estimado encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, refletindo a necessidade pública, a razoabilidade econômica e a vantajosidade da contratação, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência em hemodinâmica no Estado de Roraima.

## **6.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.7.1. Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Avaliação (20101.081263/2025.47), observa-se, nos últimos anos, aumento significativo na demanda por exames e procedimentos hemodinâmicos. A tendência é de crescimento contínuo da procura, impulsionada por fatores como o envelhecimento populacional, o aumento da prevalência de doenças cardiovasculares e a ampliação do acesso ao SUS no Estado de Roraima.

6.7.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica (adulto), com foco na atenção especializada em cardiologia intervencionista. A execução dos serviços observará parâmetros de atualização e equilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 92, §3º, e o art. 124, da Lei nº 14.133/2021, prevendo revisão periódica dos valores contratuais com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após 12 (doze) meses da assinatura contratual, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a adequação dos valores contratados às condições de mercado e a continuidade dos serviços.

6.7.3. A contratação observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços prestados por empresa exclusiva, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, restou comprovado que apenas a empresa SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA possui sede e estrutura instalada no Estado de Roraima apta à execução integral dos serviços de Hemodinâmica, configurando hipótese de exclusividade técnica.

6.7.4. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade representa o instrumento jurídico adequado e mais vantajoso para o Estado, uma vez que garante a continuidade dos serviços de alta complexidade e evita a desassistência à população, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

6.7.5. A contratação é essencial para manter a regularidade do atendimento aos pacientes do SUS, evitando descontinuidade dos procedimentos e internações desnecessárias. Entre os objetivos específicos da solução proposta, destacam-se:

- Assegurar celeridade no atendimento da demanda crescente de usuários;
- Cumprir os princípios da Universalidade e Integralidade do SUS;
- Atender demandas reguladas, judiciais e espontâneas com equidade e resolutividade;
- Suprir lacunas estruturais da rede própria, decorrentes da limitação de capacidade técnica instalada.

6.7.6. Ressalta-se que a segurança do paciente constitui eixo central dos serviços de Hemodinâmica, que empregam tecnologias minimamente invasivas, com monitoramento contínuo, baixa taxa de complicações e rápida recuperação pós-intervenção. Essas características resultam em melhores desfechos clínicos, menor tempo de internação e redução de custos indiretos para o Estado.

6.7.7. À luz do exposto, fica plenamente justificada a contratação direta dos serviços de Hemodinâmica objeto deste ETP, como medida indispensável para garantir a continuidade da assistência de média e alta complexidade no Estado de Roraima. A iniciativa está em consonância com as diretrizes do SUS e com o dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde de forma universal, integral e equânime.

## **7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

7.1. Com a contratação especializada para a prestação de serviços de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica (adulto), destinada ao atendimento de pacientes internados e eletivos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Roraima, espera-se alcançar resultados estratégicos e operacionais alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, vantajosidade e sustentabilidade.

7.1.1. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

7.1.1.1. Organização e Qualificação da Rede Assistencial:

- Estruturar e fortalecer a rede estadual de procedimentos especializados em cardiologia intervencionista, conforme as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e protocolos assistenciais do SUS;
- Garantir acesso equânime, oportuno e seguro aos serviços de alta complexidade em cardiologia, reduzindo desigualdades regionais e a dependência de Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- Integrar os serviços contratados aos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, em conformidade com a NOAS/2002, o Plano Diretor Regionalizado (PDR), a Programação Pactuada Integrada (PPI) e o Plano Estadual de Saúde (PES).

7.1.1.2. Eficiência Operacional e Otimização de Recursos:

- Permitir a regulação ordenada e planejada de pacientes com doenças cardiovasculares para a unidade contratada, reduzindo esperas e deslocamentos desnecessários;
- Garantir que os atendimentos sejam realizados por profissionais residentes no estado, otimizando o uso de recursos humanos locais e fortalecendo a capacidade técnica da rede;
- Reduzir a sobrecarga dos prontos-socorros (PAAR e PSFE), com melhor aproveitamento dos leitos e equipamentos disponíveis, otimizando o fluxo assistencial e reduzindo custos indiretos.

7.1.1.3. Redução da Fila de Espera e Melhoria no Acesso:

- Atuar diretamente na eliminação da demanda reprimida de exames e procedimentos eletivos de cardiologia intervencionista;
- Minimizar a necessidade de TFD interestadual, com atendimento resolutivo dentro do território roraimense, ampliando a autonomia e a resolutividade da rede pública estadual.
- 7.1.1.4. Economicidade, Competitividade e Sustentabilidade:
- Promover a racionalização dos gastos públicos, evitando investimentos de alto custo em estrutura própria de uso eventual e aproveitando a infraestrutura privada já existente no estado;

- Incentivar práticas alinhadas ao desenvolvimento sustentável, conforme disposto nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos ambientais, sociais e de inovação.

7.2. Dessa forma, a contratação proposta visa não apenas atender a uma demanda de alta complexidade e relevância clínica, mas também melhorar a eficiência do gasto público, otimizar os recursos humanos e tecnológicos disponíveis e fortalecer a assistência especializada no Estado de Roraima. Trata-se de uma medida que garante resolutividade, sustentabilidade e continuidade da atenção em saúde, em conformidade com os princípios do SUS e com a Lei nº 14.133/2021.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Há registro de contratação correlata formalizada anteriormente por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo SEI nº 20101.002067/2020.18, que deu origem ao Contrato nº 137/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR e a empresa SMM CARDIOLOGIA S/S LTDA.

8.2. O referido contrato foi instruído à época com base nos dispositivos da revogada Lei nº 8.666/1993, e teve por objeto a prestação de serviços especializados em Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica (adulto), com o objetivo de suprir a carência de oferta desses procedimentos no Estado de Roraima.

8.3. Ressalta-se que não há outras contratações em vigor com o mesmo objeto ou que possam suprir integralmente a necessidade assistencial, razão pela qual esta contratação é autônoma e substitutiva, não configurando sobreposição de serviços, mas atendimento operacional e institucional da assistência especializada prestada à população.

## 9. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. Da Qualificação Técnica

9.1.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas pela legislação vigente, a empresa proponente deverá apresentar:

- a) **Proposta da Empresa** (EP. 20065665);
- b) **Atestado de Capacidade Técnica (Declaração de Tempo de Serviço)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório e a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação (EP. 19584083);
- c) **Comprovação dos valores praticados em contratações anteriores**, por meio da apresentação de **notas fiscais, contratos, notas de empenho e demais documentos idôneos**, que demonstrem a razoabilidade e compatibilidade dos preços ofertados, conforme os documentos constantes dos Episódios (19504285 e do Anexo VII do (Ep. 20065650);
- d) **Balanco Patrimonial Financeiro** (Ep. 19525989).

### 9.2. Dos Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- 9.2.1. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado, com todas as alterações contratuais (EP. 19501173, 19501190, 19501195, 19501203);
- 9.2.2. Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa (EP. 19501129);
- 9.2.3. Cadastro Nacional de Sócios e Administradores – CNE (Ep.19501151).
- 9.2.4. Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (Ep. 19501938);

### 9.3. Dos Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (EP.20871613)
- b) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL (EP. 20871294);
- c) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL (EP. 20871402);
- d) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO (EP. 20871942);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado (EP. 20871469);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada (EP.20088907).
- g) Certidão de Falência e Concordata (EP. 20871703);
- h) Certidão de Licença Sanitária (Ep.19898125).

### 9.4. Das Declarações:

- a) **Declaração Única** (EP. 19501231), contendo:
  - a.1. inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021;
  - a.2. não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
  - a.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.231/1991 e em outras normas específicas.
- b) **Declaração de Exclusividade** expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (CRM/RR), atestando a condição de **única empresa habilitada para execução dos serviços de Hemodinâmica** no Estado de Roraima, conforme (Ep. 19501325).

### 9.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, (EP. 19525989).

9.5.2. A apresentação desses documentos tem por objetivo comprovar que a empresa possui capacidade econômico-financeira para honrar todas as obrigações contratuais, assegurando a continuidade, a estabilidade e a segurança na execução dos serviços de Hemodinâmica.

## 10. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

### 10.1. Detalhamento dos Serviços:

10.1.1. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar consistem na realização de procedimentos de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica adulto, compreendendo exames e intervenções de média e alta complexidade, a serem executados por empresa especializada devidamente habilitada e licenciada.

10.1.2. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da empresa contratada, dotadas de infraestrutura física adequada, sala de hemodinâmica equipada, ambiente controlado e licenciamento sanitário vigente, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), da ANVISA e demais órgãos reguladores.

10.1.3. A contratada deverá manter equipe multiprofissional habilitada, composta por médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e título de especialista em cardiologia intervencionista, além de equipe de enfermagem registrada no COREN e capacitada para atuação em procedimentos de hemodinâmica.

10.1.4. A empresa contratada será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais decorrentes da execução dos serviços, devendo garantir quantitativo de profissionais suficiente para atendimento contínuo e seguro.

10.1.5. O atendimento será destinado a pacientes regulados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo casos de urgência (pacientes internados) e eletivos (fila regulada).

10.1.6. A prestação dos procedimentos pela Contratada exige a disponibilidade de seus profissionais de saúde capacitados no local, durante o horário comercial dos dias úteis (segunda a sexta) (exceto feriados e pontos facultativos). O fluxo de atendimento será regulado e agendado exclusivamente pela Secretaria de Estado da Saúde.

10.1.7. Em casos de intercorrência clínica ou necessidade de transferência, a contratada deverá realizar a estabilização imediata do paciente, acionar o Núcleo Interno de Regulação (NIR/HGR), por meio de comunicação/contato que será indicado pela SESAU durante o agendamento do paciente, e disponibilizar documentação clínica completa do paciente atendido.

10.1.8. O transporte de remoção do paciente entre as dependências (HGR/EMPRESA/HGR), deverá ser por meio de transporte próprio da contratante, com veículo tipo ambulância equipada (suporte médico), equipe de saúde habilitada para acompanhar durante o traslado do paciente.

10.1.9. Os princípios da assistência humanizada e segura deverão ser observados em todas as etapas do atendimento, assegurando:

- a) Integridade física e emocional do paciente;
- b) Igualdade e equidade no tratamento;
- c) Atendimento contínuo e ético;
- d) Utilização de equipamentos compatíveis com a complexidade dos procedimentos;
- e) Sigilo e segurança das informações clínicas.

10.1.10. Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos clínicos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) e os fluxos regulatórios estabelecidos pela SESAU/RR (CGRAC, NIR e HGR).

10.1.11. A unidade prestadora deverá possuir infraestrutura compatível com os níveis de complexidade previstos, incluindo área de recuperação, suporte de urgência, equipamentos de monitorização e sistema de registro de imagens (cineangiografia digital).

10.1.12. Os resultados e laudos deverão ser elaborados e assinados por médico especialista com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em papel timbrado da contratada, carimbados e assinados, contendo identificação completa do profissional responsável. Os laudos deverão ser disponibilizados **em até 2 (dois) dias úteis para pacientes internados, e em até 5 (cinco) dias úteis para pacientes eletivos**, preferencialmente em formato digital (PDF autenticado ou com assinatura eletrônica certificada), sem prejuízo da entrega impressa mediante solicitação da unidade requisitante ou do paciente.

10.1.13. O transporte de pacientes internados entre HGR/CONTRATADA/HGR e será de responsabilidade do Hospital Geral de Roraima (HGR), com regulação e referenciamento realizados pelo NIR/SESAU-RR.

10.1.14. O atendimento aos pacientes eletivos do SUS será realizado exclusivamente mediante a emissão via sistema de Autorização de Referência pelo Complexo Regulador/Central de Regulação do CONTRATANTE, sendo vedado o atendimento sem a devida autorização.

10.1.15. A CONTRATADA deverá garantir o agendamento dos procedimentos em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação autorizada. Os procedimentos devidamente autorizados deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do agendamento.

10.1.16. Em caso de necessidade de esclarecimentos, revisões de laudos ou repetição de exames, a contratada deverá realizar o atendimento complementar sem ônus adicional para a Administração Pública.

10.1.17. A contratada será responsável pela execução segura dos procedimentos e pela assistência integral ao paciente, do pré ao pós-operatório, devendo cumprir as metas de qualidade definidas no contrato e manter registro sistemático de eventos adversos e indicadores de desempenho.

10.1.18. A rescisão ou o término do contrato não extingue as obrigações da Contratada em relação a serviços de hemodinâmica já agendados para pacientes internados, que deverão ser concluídos normalmente após a data de encerramento, conforme registro no sistema de agendamento por meio eletrônico, via Sistema de Regulação (SISREG) ou outro que venha a substituí-lo, nas mesmas condições vigentes em contrato assinado.

10.1.19. Os atendimentos para os pacientes eletivo com agendamentos pré-existentes à data de encerramento do contrato deverão ser integralmente prestados pela contratada, sem a incidência de novos custos para o contratante, garantindo a continuidade dos serviços já contratados e agendados por 90 (noventa) dias úteis.

## **10.2. FORMA DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **10.2.1 Atendimento de Pacientes Internados**

10.2.1 A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal realizada pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Geral de Roraima – HGR/SESAU-RR, com base nos critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

10.2.1.2. Quando a solicitação for realizada em meio físico, deverá conter:

- Ficha de Regulação do NIR;
- Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC, nos casos em que o procedimento assim o exigir, devidamente assinada e carimbada pelo solicitante e autorizador,
- Documentos do paciente (RG, CPF, comprovante de endereço)
- Prescrição Médica;
- Exames Complementares;
- Justificativa de procedimento (quando necessário).

10.2.1.3. Quando a solicitação ocorrer por meio eletrônico, via Sistema de Regulação (SISREG) ou outro que venha a substituí-lo, deverá conter:

- Folha de rosto extraída do sistema SISREG, solicitada pelo médico requisitante vinculado à rede pública de saúde estadual devidamente autorizada pelo médico regulador;
- Prescrição médica e exames complementares;
- Justificativa técnica do procedimento (quando aplicável).

10.2.1.4. Os resultados e laudos de exames realizados em pacientes internados deverão ser disponibilizados à unidade solicitante e ao paciente ou responsável em até 02 (dois) dias úteis, preferencialmente em formato digital (com acesso via portal ou aplicativo), sem prejuízo da entrega impressa, quando solicitado.

### **10.2.2 Atendimento de Pacientes Eletivos**

10.2.2.1. O acesso dos pacientes eletivos será realizado mediante fila única regulada, obedecendo a ordem cronológica de ingresso e critérios clínicos de prioridade definidos por parecer médico regulador.

10.2.2.2. todos os procedimentos serão solicitados, preferencialmente, via sistema eletrônico oficial de regulação (SISREG ou outro homologado), integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), conforme regulamentação vigente do Ministério da Saúde.

10.2.2.3. O atendimento somente será realizado mediante documento eletrônico de autorização emitido pelo sistema de regulação, com registro digital validado pela CERMEC/Departamento de Regulação.

10.2.2.4. Os usuários deverão apresentar-se com:

- Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Documento oficial de identificação;
- Laudo médico atualizado e vinculado à autorização (APAC eletrônica); e
- Documento digital ou impresso emitido pelo sistema de regulação.

10.2.2.5. Os resultados e laudos de exames realizados em pacientes eletivos deverão ser disponibilizados ao paciente ou responsável em até 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente em formato digital (com acesso via portal ou aplicativo), sem prejuízo da entrega impressa, quando solicitado.

10.2.2.6. A Contratada deverá lançar todas as autorizações e procedimentos realizados no sistema de gestão definido pela SESAU, com integração obrigatória ao SIA/SUS e à RNDS, garantindo que o envio das informações ocorra até o segundo dia útil do mês subsequente à realização do serviço, para fins de faturamento e auditoria.

10.2.2.7. A utilização de sistemas eletrônicos integrados visa assegurar transparência, rastreabilidade e eficiência operacional, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas do Ministério da Saúde sobre regulação e integração de dados assistenciais.

10.2.2.8. A contratada deverá observar rigorosamente os critérios técnicos e regulatórios definidos pelos setores responsáveis pela regulação estadual, assegurando que a execução dos procedimentos ocorra conforme prioridade clínica, urgência do caso e disponibilidade operacional pactuada.

## **10.3. DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO:**

10.3.1. O relatório de produção e toda a documentação comprobatória deverão ser entregues no Departamento de Controle/CGRAC/SESAU-RR, situada na Rua Madri, nº 180-bairro: Aeroporto, meios de contatos: Telefone (95) 98414-4373 e E-mail [deccsis@saude.rr.gov.br](mailto:deccsis@saude.rr.gov.br), que será das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs(horário local) em dias úteis, onde será realizada a pré-análise técnica e documental da produção física, verificando a conformidade das informações apresentadas.

10.3.2. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada, a Contratada será notificada para realizar as devidas correções no prazo de 01 (um) dia útil. Será admitido o máximo de 03 (três) reenvios por parte da Contratada para ajustes e complementações, sem prejuízo de que a Secretaria realize quantas verificações e controles julgar necessários à conferência da documentação.

10.3.3. O prestador que não cumprir os prazos e rotinas estabelecidos nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 terá sua conferência reprogramada para o mês subsequente, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

10.3.4. Após a validação preliminar da documentação, o Departamento de Controle encaminhará a produção ao Fiscal do Contrato, que realizará a análise técnica conclusiva e emitirá parecer quanto à conformidade da execução. Somente após a aprovação formal do Fiscal do Contrato, o Departamento de Controle irá solicitar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual poderá ser emitida exclusivamente com base na produção aprovada.

10.3.5. Após a solicitação, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada acompanhada dos documentos comprobatórios da produção devidamente aprovados. A Administração realizará a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada por meio de consulta aos sistemas oficiais competentes (Receita Federal, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), podendo, a qualquer tempo, exigir a apresentação das respectivas certidões atualizadas. Essa exigência não constitui condição para o processamento mensal do pagamento, mas a constatação de irregularidade poderá ensejar retenção de valores, advertência ou até rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida à Contratada para ajuste. O prazo para pagamento contará a partir da reapresentação correta do documento, não cabendo qualquer atualização ou correção monetária em razão da devolução.

10.3.7. O pagamento somente será processado após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante comprovação da execução do objeto e regularidade da documentação de produção apresentada, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10.4. DOS EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS:**

10.4.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, medicamentos, materiais permanentes, insumos, mobiliários, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à execução integral e ininterrupta dos serviços objeto deste ETP em perfeitas condições de uso, conforme as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

10.4.2. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser compatíveis com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), devendo estar regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e possuir manutenção preventiva e corretiva em dia, assegurando plena funcionalidade, precisão diagnóstica e segurança aos pacientes.

10.4.3. Todos os ambientes destinados à execução dos procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos deverão estar devidamente equipados e preparados, com observância das normas sanitárias, estruturais e técnicas aplicáveis, garantindo qualidade assistencial, biossegurança, acessibilidade e conforto aos pacientes e profissionais, em conformidade com os regulamentos do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária Estadual e da Anvisa.

10.4.4. Fica sob inteira responsabilidade da Contratada a instalação, conservação, substituição e reposição dos equipamentos e materiais utilizados, bem como a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços, não cabendo à SESAU-RR qualquer ônus decorrente de falhas, danos, obsolescência, indisponibilidade, perda ou extravio de bens e materiais pertencentes à Contratada.

#### **10.5. DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações da empresa Contratada, devidamente licenciada, qualificada, localizados no Hospital Lotty Iris (Instituição privada), na Rua José Coelho nº 72, Bloco A, Sala 11, Bairro Centro, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

10.5.2. A execução dos serviços terá início imediato após a formalização contratual, com a última assinatura no instrumento de contrato e o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, devendo ser garantida plena disponibilidade operacional desde o primeiro dia de vigência.

10.5.3. Qualquer mudança do Diretor Clínico, Diretor Técnico ou do responsável técnico pelos serviços contratados deverá ser comunicada formalmente ao Contratante, bem como todas as alterações cadastrais que impliquem modificações no contrato, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória e do registro atualizado nos Conselhos de Classe competentes.

10.5.4. Ressalta-se que a maioria dos pacientes atendidos será oriunda do Hospital Geral de Roraima Rubens de Souza Bento (HGR), unidade de referência estadual para os atendimentos de média e alta complexidade, com fluxos regulatórios definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR.

10.5.5. Qualquer alteração no endereço da sede ou unidade de atendimento da Contratada deverá ser previamente comunicada ao Contratante, que avaliará a viabilidade de manutenção da execução contratual no novo endereço. A depender da conveniência administrativa e técnica, poderão ser revistas as condições contratuais ou, se necessário, promovida a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5.6. Os serviços deverão atender integralmente às necessidades do Contratante, destinando-se aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os fluxos e programações regulatórias estabelecidos pela SESAU/RR e as condições pactuadas na proposta técnico-comercial da Contratada.

#### **10.6. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

10.6.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gestão e Fiscalização do Contrato e da liquidação da despesa, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, vedado qualquer pagamento em espécie ou a terceiros não autorizados.

10.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exatamente aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela Administração, devendo ser acompanhada da documentação comprobatória da produção, conforme o disposto no item 10.3 desta ETP.

10.6.4. Não haverá pagamento antecipado. A Administração, nos termos da legislação vigente, verificará a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada por meio de consultas a sistemas oficiais competentes. Constatada irregularidade que comprometa a execução contratual ou enseje retenção legalmente prevista, a SESAU poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive retenção de valores, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica.

10.6.5. Os valores contratuais poderão sofrer reajuste anual, contado da data-base da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo em conformidade Lei nº 14.133/2021.

10.6.6. Caso a duração do contrato seja inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de revisão prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **10.6.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.6.7. A Contratada fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovadamente ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições da proposta apresentada e da execução contratual.

10.6.8. O reequilíbrio poderá ser solicitado em hipóteses como caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração, alteração de encargos legais, ou ainda em situações de variações extraordinárias de custos que inviabilizem a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

10.6.9. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela Contratada em processo administrativo específico, instruído com documentos comprobatórios da ocorrência e da repercussão financeira, cabendo à Administração analisar a pertinência e decidir de forma motivada.

10.6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto neste item, sendo aplicado apenas em caráter excepcional e mediante demonstração inequívoca do desequilíbrio contratual.

10.6.11. A recomposição do equilíbrio, quando deferida, dar-se-á preferencialmente mediante ajuste do valor contratual, podendo, alternativamente, ser promovida por modificação nas condições de execução ou nos prazos, conforme decisão fundamentada da Administração.

#### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto contratual, deverão ser observados os requisitos ambientais mínimos aplicáveis à execução dos serviços, em conformidade com o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal, bem como nas legislações sanitárias, ambientais e trabalhistas vigentes.

11.2. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as seguintes normativas e diretrizes:

- **Resolução RDC/ANVISA nº 222/2018** – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- **Resolução RDC/ANVISA nº 15/2012** – Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde;
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- **Norma Regulamentadora NR 32 (MTE)** – Estabelece diretrizes para a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, visando à proteção dos trabalhadores;
- **Normas da ABNT** aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos hospitalares, esterilização e biossegurança;
- **Diretrizes da ANVISA e do INMETRO** sobre a aquisição, uso e descarte de produtos, materiais e insumos de saúde, priorizando segurança, eficiência e sustentabilidade.

11.3. Deverá ser assegurado que:

- A destinação dos resíduos de serviços de saúde (RSS) ocorra de forma ambientalmente adequada, por meio de empresa licenciada junto ao órgão ambiental competente;
- Os processos de descarte de materiais perfurocortantes, químicos, radioativos ou infectantes estejam em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Haja controle e registro das etapas de coleta, segregação, acondicionamento, transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos, com documentação disponível à fiscalização;
- Sejam adotadas medidas preventivas e corretivas para minimizar impactos ambientais e sanitários, observando o princípio da precaução.

11.4. O descumprimento das obrigações ambientais e sanitárias sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação ambiental, sanitária e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e trabalhistas decorrentes.

## 12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deverá observar os seguintes princípios e obrigações durante a execução dos serviços objeto desta contratação:

12.1.1. Garantir a integridade física e a segurança dos pacientes, prevenindo situações de risco durante todo o atendimento.

12.1.2. Assegurar a igualdade na assistência à saúde, vedada qualquer forma de discriminação, preconceito ou privilégio.

12.1.3. Oferecer atendimento de qualidade, observando o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados do paciente, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.1.4. Cumprir as metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do paciente até a alta.

12.1.5. Afixar, em local visível e de grande circulação, aviso de gratuidade dos serviços prestados ao SUS, informando o número da Ouvidoria SUS (0800 647-7071), para sugestões, reclamações ou denúncias.

12.1.6. Executar os serviços conforme as especificações técnicas exigidas, utilizando equipamentos adequados e observando rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança.

12.1.7. Disponibilizar todos os materiais, insumos e descartáveis necessários à execução dos Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos, sem ônus adicional à SESA/RR.

12.1.8. Comunicar formalmente à Contratante qualquer anormalidade que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

12.1.9. Manter equipe técnica e administrativa regularmente habilitada, em número compatível com a demanda, incluindo médicos hemodinamicistas, radiologistas intervencionistas, enfermeiros e técnicos especializados.

12.1.10. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação de serviços de saúde.

12.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem qualquer vínculo com o Estado.

12.1.12. Responder por danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos, arcando com eventuais indenizações.

12.1.13. Garantir que o atendimento seja gratuito ao paciente SUS, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta, inclusive solicitação de doações, materiais ou medicamentos.

12.1.14. Manter as licenças, alvarás e registros atualizados junto aos órgãos competentes, incluindo CNES, CRM, COREN e Vigilância Sanitária.

12.1.15. Manter prontuário individualizado de cada paciente, com registros completos, claros e datados, armazenados pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em conformidade com as normas do CFM e do SUS.

12.1.16. Garantir que o prontuário, laudos e resultados estejam sempre disponíveis à fiscalização da SESA, auditorias do SUS, CGRAC e órgãos de controle.

12.1.17. Cumprir integralmente as normas técnicas da ANVISA.

12.1.18. Observar os protocolos clínicos e assistenciais adotados pela SESA e pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI).

12.1.19. Submeter-se à fiscalização permanente da SESA/RR, CGRAC e órgãos de controle externo (CNA, PNASS, TCE-RR), fornecendo prontamente todas as informações e documentos solicitados.

12.1.20. Manter instalações adequadas, higienizadas e seguras, observando as normas de acessibilidade, conforto e biossegurança.

12.1.21. Zelar pela confidencialidade de informações e pelo uso ético de dados clínicos, sendo vedada a divulgação de qualquer dado sigiloso obtido em razão da execução do contrato.

12.1.22. Fornecer, quando solicitado, relatórios mensais de produção, contendo dados clínicos, quantitativos de procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos e informações gerenciais, em formato físico e eletrônico.

12.1.23. Comunicar imediatamente, por escrito, eventuais recusas de internação referenciada, justificando tecnicamente o motivo ao setor solicitante da SESA.

12.1.24. A contratada deverá estar com a disponibilidade de profissionais de saúde capacitados no seu estabelecimento para a realização dos procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos, durante o horário comercial dos dias úteis (segunda a sexta) (exceto feriados e pontos facultativos).

12.1.25. Possuir rotinas administrativas e operacionais documentadas e atualizadas, abrangendo fluxos de atendimento, limpeza, segurança e controle de infecção, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico.

12.1.26. Manter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, atualizado e compatível com os serviços contratados.

12.1.27. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e demais mecanismos de controle de qualidade do SUS.

12.1.28. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com coleta, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequados.

12.1.29. Disponibilizar estrutura física para internação de pacientes quando indicado, conforme normas de cardiologia intervencionista e capacidade técnica contratada.

12.1.30. Informar previamente qualquer alteração societária, razão social ou diretoria, anexando documentação comprobatória.

12.1.31. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem prévia autorização expressa da Contratante.

12.1.32. Assumir integral responsabilidade pela manutenção, calibração e reposição de equipamentos e materiais, garantindo o funcionamento pleno e seguro.

12.1.33. Atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, respeito e universalidade, conforme os princípios constitucionais e legais.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exercer, por intermédio de servidor formalmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de maio de 2017;

13.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições de preço, forma e prazo estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo contrato;

13.3. Realizar apenas os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, conforme atestados pela fiscalização designada;

13.4. Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

13.5. Estabelecer e implementar formas e métodos de controle para aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente;

13.6. Realizar o controle estatístico dos serviços prestados, com base nos relatórios e registros encaminhados pela CONTRATADA;

13.7. Expedir, por escrito e devidamente protocoladas, todas as determinações e comunicações oficiais dirigidas à CONTRATADA.

### 14. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

14.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados observará os parâmetros e procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, que estabelece diretrizes para garantir a eficiência, a efetividade, a economicidade e a qualidade na execução dos contratos firmados pela Administração Pública:

14.1.2. A fiscalização técnica designada pela CONTRATANTE deverá acompanhar, monitorar e avaliar continuamente a prestação dos serviços, utilizando critérios objetivos previamente definidos no instrumento contratual e nos documentos que integram o processo licitatório, em especial os indicadores de desempenho pactuados.

14.1.3. Serão considerados, entre outros aspectos, os seguintes critérios de avaliação:

- a qualidade técnica da prestação do serviço;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- a adequação da estrutura física e dos equipamentos utilizados;
- a qualificação da equipe técnica envolvida;
- o índice de satisfação dos usuários atendidos;
- a conformidade com os protocolos técnicos e normativos aplicáveis, dentre outros

14.1.4. O descumprimento injustificado dos padrões de qualidade poderá ensejar a aplicação de penalidades, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normativos pertinentes.

### 15.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO:

15.2.1. Para fins de avaliação da execução contratual e desempenho da empresa contratada, será adotado o seguinte critério de pontuação, conforme o percentual de cumprimento das metas estabelecidas no contrato:

Ótimo totalmente realizado	Bom parcialmente realizado	Razoável ou realizado com intercorrências de pouca gravidade	Regular ou parcialmente realizado	Ruim ou não realizado
4 (quatro): equivalente à faixa de 81% a 100% das metas cumpridas	3 (três): equivalente à faixa de 61% a 80% das metas cumpridas	2 (dois): equivalente à faixa de 41% a 60% das metas cumpridas	1 (um): equivalente à faixa de 21% a 40% das metas cumpridas	0 (zero): equivalente a menos de 20% das metas cumpridas

15.2.2. A pontuação obtida servirá de base para o acompanhamento do desempenho da contratada e poderá subsidiar decisões quanto à continuidade, aplicação de penalidades ou necessidade de ajustes no contrato, conforme previsto na legislação vigente.

### 15.3. DA COMUNICAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO:

15.3.1. Após a medição dos serviços ou produtos fornecidos pela CONTRATADA, a SESAU encaminhará à contratada, por meio eletrônico (e-mail institucional), as avaliações de desempenho realizadas. O prazo para envio dessas avaliações será de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da medição. Tal medida visa garantir a transparência e a ciência da contratada quanto à avaliação de seu desempenho, especialmente nos casos em que as pontuações obtidas estejam compreendidas entre 0 (zero) a 2 (dois) pontos, possibilitando a identificação de falhas e a adoção de medidas corretivas.

15.3.2. Caso a CONTRATADA manifeste interesse na solicitação de prazo para atendimento de determinado item da avaliação, tal solicitação deverá ser devidamente formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATANTE, que avaliará a pertinência e a viabilidade do pedido. Durante o período de análise da solicitação, o respectivo item permanecerá suspenso da avaliação até decisão definitiva.

### 15.4. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ORDEM	ITEM	AVALIAÇÃO	NOTA
1	Condições de higiene e conservação as áreas físicas e todas as instalações do estabelecimento contratado.		
2	Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE.		
3	Equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com a taxa de ocupação da Unidade e complexidade proposto no Contrato, bem como suporte para especialidade médica e equipe multiprofissional de segunda a sexta em horário comercial, menos feriados, finais de semana e ou pontos facultativos.		
4	Preenchimento de formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos pacientes assistidos no sistema.		
5	Disponibilidade de todos os equipamentos em perfeito estado para uso, insumos, materiais de consumo necessário, dentre outros à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento, cuidados de enfermagem e transporte de remoção do paciente das dependências da Contratante /Contratada/ Contratante;		
6	Integração/respeito com equipe interdisciplinar e com os pacientes/familiares.		
7	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por atendimento.		
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes por ocorrência.		
9	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.		
10	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência, infringindo a Lei de Proteção de Dados.		
11	<b>Continuidade assistencial preexistente:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluindo avaliação clínica detalhada;</li><li>• Monitoramento hemodinâmico adequado;</li></ul>		

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suporte durante e após procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos;</li> <li>• Acompanhamento multidisciplinar com equipe especializada.</li> </ul>		
12	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.		
<b>NOTA FINAL</b>			

**15.4.1. A equação se dará da seguinte forma:**

a) A avaliação será classificada em cinco níveis de desempenho: "ruim", "regular", "razoável", "bom" e "ótimo". Cada classificação corresponderá a uma nota numérica (de 0 a 4). Ao final do período de avaliação, as notas atribuídas aos critérios serão somadas e o resultado dividido por 12 (doze), correspondente ao número total de critérios avaliados, resultando na NOTA FINAL.

b) Os pontos atribuídos a cada critério são cumulativos aos pontos dos demais critérios.

c) O acúmulo de pontos ocorrerá mensalmente, sendo aplicado o desconto correspondente às ocorrências negativas identificadas no respectivo mês de prestação dos serviços.

d) Caso a nota final resulte em um valor fracionado, deverá ser acrescida uma unidade inteira ao resultado, desconsiderando-se a fração (exemplo: resultado 2,3 = nota 3).

**15.4.2. Metodologia de avaliação:**

a) 0 ocorrências - ÓTIMO

b) 1 a 2 ocorrências - BOM

c) 3 a 4 ocorrências - RAZOÁVEL

d) 5 a 6 ocorrências - REGULAR

e) Acima de 9 ocorrências – RUIM

**15.5. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:**

<b>Finalidade</b>	<b>Garantir a prestação de serviços de Hemodinâmica com a finalidade Diagnóstica e Terapêutica adulto (Exames e Procedimentos Clínicos Especializados).</b>
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no ETP.
Forma de acompanhamento	E-mails, relatos formais e demais documentos formulados pelos usuários dos serviços, do gestor/fiscal do contrato ou de representante da CONTRATADA que demonstrem ocorrências durante a prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p><b>Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo:</b></p> <p>Condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do estabelecimento contratado.</p> <p>Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE.</p> <p>Equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com a taxa de ocupação da Unidade e complexidade proposto no Contrato, bem como suporte para especialidade médica e equipe multiprofissional de segunda a sexta em horário comercial, menos feriados, finais de semana e ou pontos facultativos.</p> <p>Preenchimento de formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos pacientes assistidos no sistema.</p> <p>Disponibilidade de todos os equipamentos em perfeito estado para uso, insumos, materiais de consumo necessário, dentre outros à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento, cuidados de enfermagem e transporte de remoção do paciente das dependências da Contratante /Contratada/ Contratante;</p> <p>Integração/respeito com equipe interdisciplinar e com os pacientes/familiares.</p> <p>Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.</p> <p>Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes por ocorrência.</p> <p>Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.</p> <p>Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência, infringindo a Lei de Proteção de Dados.</p> <p><b>Continuidade assistencial preexistente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluindo avaliação clínica detalhada;</li> <li>• Monitoramento hemodinâmico adequado;</li> <li>• Suporte durante e após procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos;</li> <li>• Acompanhamento multidisciplinar com equipe especializada.</li> </ul> <p>Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.</p>
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês.</p> <p>Se "3" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês.</p> <p>Se "2" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês.</p> <p>Se "1" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês.</p> <p>Se "0" ocorre = Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato.</p> <p>Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.</p>
Sanções	<p>Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes.</p> <p>Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências.</p> <p>Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências.</p> <p>Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências.</p> <p>Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência.</p> <p>As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato.</p> <p>As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.</p>

Observações	Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima.
-------------	--

## 16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

### Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declarará, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informações disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA, ao tratar dados pessoais de pacientes, servidores ou quaisquer titulares de dados, assume o compromisso de preservar a privacidade, a integridade e a segurança das informações, agindo em plena conformidade com a legislação brasileira e com as normas internacionais aplicáveis de proteção de dados.

## 17. DA COMPOSIÇÃO DE PACOTES DE VALORES:

17.1. A composição de custos constitui a base para a **formação de preços, a negociação contratual e o planejamento orçamentário**, representando um instrumento essencial para subsidiar as decisões de gestão, planejamento e fiscalização do contrato.

17.2. A CONTRATADA apresenta para habilitação/contratação, planilha detalhada de composição de custos, por procedimento e/ou serviço contratado, contendo a discriminação dos valores e lucros correspondentes a cada Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos, conforme consta nos autos por meio do ANEXO (Ep. 20065650).

17.3. O preço ofertado pela Contratada **deverá incluir todos os custos diretos e indiretos** necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, materiais, insumos, depreciação de equipamentos e quaisquer outros itens indispensáveis à execução do objeto, conforme as melhores práticas de gestão pública.

## 18. GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Com fulcro no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a solicitação da garantia poderá ser exigida em casos específicos visando o correto cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

18.2. Esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual posto que, face às exigências estabelecidas para a execução deste contrato, onde serão pagos os serviços devidamente prestados e em observância aos moldes previamente exigidos, não se vislumbra prejuízos financeiros.

18.3. Sobre o ponto entende a corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

*"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto." (grifo nosso)*

18.4. Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada o futuro credenciamento.

18.5. Dessa forma, embora o objeto seja classificado como **Grau de Risco Alto**, a decisão administrativa de não exigir garantia contratual mostra-se motivada, proporcional e alinhada ao interesse público, em consonância com o princípio da eficiência e com a faculdade conferida à Administração pela Lei nº 14.133/2021, demonstrado no Mapa de Riscos (Ep. 20102590), para essa cláusula considera-se a Justificativa por meio (Ep. 20065785).

## 19. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

19.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do contrato, nos termos do **art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, podendo ser **prorrogado por até 10 (dez) anos**, conforme disposto no **art. 107** do mesmo diploma legal.

19.2. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como à observância do interesse público e à disponibilidade orçamentária, sendo facultada a negociação prévia com a contratada para eventual adequação de valores.

19.3. Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua e essencial, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, mediante justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A vigência contratual terá início a partir da data da última assinatura do contrato, produzindo seus efeitos legais após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

## 20. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

20.1. As despesas decorrentes da execução deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SESA, para o exercício de 2025, respeitando a previsão orçamentária vigente, conforme a seguir discriminado:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2435

b) Elemento de Despesa: 3390.39

c) Fonte de Recursos: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

## 21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

21.1. A presente contratação direta, através de Inexigibilidade, mostra-se plenamente viável e adequada diante da essencialidade do objeto, da inexistência de alternativas técnicas ou operacionais equivalentes no mercado local e da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, que se encontra em sua última vigência.

21.2. Considerando a natureza contínua e estratégica dos serviços de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica, indispensáveis à manutenção da assistência cardiológica de média e alta complexidade, verifica-se que não há outro meio juridicamente possível ou tecnicamente viável para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Roraima.

21.3. Assim, conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a regularidade e a efetividade da política pública de saúde estadual.

## 22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

22.1. Após análise minuciosa dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, bem como com fundamento na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade, necessidade e adequação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica (exames e procedimentos clínicos especializados), destinada a atender os pacientes internados e eletivos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Roraima, por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a existência de único prestador habilitado e exclusivo no Estado.

22.2. A contratação proposta observa integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade de serviço essencial à saúde pública.

22.3. A viabilidade técnica encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das contratações deve considerar todas as variáveis capazes de impactar na execução contratual. O presente ETP demonstra de forma clara a necessidade pública, fundamentada em levantamento de mercado, análise da demanda reprimida e avaliação da capacidade instalada, justificando a escolha da solução mais eficiente e tecnicamente adequada.

22.4. A estimativa quantitativa e financeira foi elaborada com base em dados históricos de produção (período 2022–2024) e critérios técnicos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima SESA/RR, assegurando compatibilidade com os valores praticados em contratações similares. Assim, atende-se ao disposto no art. 23, §1º, da mesma Lei, garantindo a razoabilidade e a economicidade do valor estimado.

22.5. Diante do exposto, e considerando que a presente contratação está em conformidade com os objetivos e princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui-se que o objeto proposto é tecnicamente viável, juridicamente possível e economicamente vantajoso, representando a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados à população roraimense.

22.6. A futura contratada deverá observar integralmente as obrigações descritas neste Estudo Técnico Preliminar, mantendo o cumprimento das condições técnicas, éticas e legais ao longo de toda a execução contratual, sob fiscalização da **Coordenação-Geral de Regulação, Avaliação e Controle (CGRAC/SESAU-RR)**.

## 23. ANEXOS:

- ANEXO I - MODELO DO ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS
- ANEXO II - MODELO DO ATESTADO DEFINITIVO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS

### Integrante Técnico/Demandante da EPC:

**Coordenadora Responsável pelas Unidades da CGRAC**

*(assinatura eletrônica)*

**JARDIANE MORAIS MARTINEZ**

Coordenadora da Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 1256/SESAU/CGTES/NCP, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**Diretor do Departamento de Avaliação de Sistemas da Saúde/CGRAC**

*(Assinatura eletrônica)*

**PAULO ADRIANO DANTAS**

Integrante Administrativo e Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 1256/SESAU/CGTES/NCP, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**Diretora do Departamento de Controle de Sistemas de Saúde/CGRAC**

*(Assinatura eletrônica)*

**LUCIANA DARA SOUZA COSTA**

Integrante Administrativo e Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 1256/SESAU/CGTES/NCP, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**Diretora do Departamento de Regulação do SUS/CGRAC**

*(Assinatura eletrônica)*

**ADRIELA DE OLIVEIRA GOMES**

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 1256/SESAU/CGTES/NCP, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

*(Assinatura eletrônica)*

**EUNICE DA SILVA ALVES**

Integrante Administrativo e Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 1256/SESAU/CGTES/NCP, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

### Integrante Técnico:

*(assinatura eletrônica)*

**RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA**

Coordenador Geral de Urgência e Emergência - SESAU/CGUE

*(assinatura eletrônica)*

**MAYARA BIANCA CARNEIRO PEREIRA**

Diretora Geral da Policlínica Coronel Mota

*(assinatura eletrônica)*

**MICHELL YURY DA SILVA**

Gerente Administrativo do Centro de Diagnóstico Especializado

*(assinatura eletrônica)*

**LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT**

Coordenadora Geral de Atenção Especializada - SESAU/CGAE

(Assinatura eletrônica)  
**LEORNADO LUIZ VASCONCELOS DE PAIVA**  
Coordenador da Cardiologia -HGR

(Assinatura eletrônica)  
**EDSON CASTRO NETO**  
Diretor Técnico da Policlínica Coronel Mota

(assinatura eletrônica)  
**JULIANA GOMES DA ROCHA**  
Diretora Geral do Hospital Geral de Roraima - Em exercício - SESAU/CGUE/HGR

#### ANEXO I

##### MODELO DO ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIODICOS

Atesto que os serviços do período \_\_\_\_/\_\_\_\_ e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº ....., firmado entre \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: \_\_\_\_\_

Prazo contratual até o referido mês: \_\_\_\_\_ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês: \_\_\_\_\_

Valor da fatura do mês: R\$ \_\_\_\_\_

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local de data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

#### ANEXO II

##### MODELO DO ATESTADO DEFINITIVO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços referentes ao Contrato nº ....., firmado entre \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ foram executados de acordo com as CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Número de Termos Aditivos: \_\_\_\_\_

Prazo contratual Total: \_\_\_\_\_ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês: \_\_\_\_\_

Valor total do contrato: R\$ \_\_\_\_\_

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local de data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

#### ANEXO III

##### MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRENCIA E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS	
CONTRATANTE	
CONTRATADA:	
Nº CONTRATO:	MÊS
POSTO DE TRABALHO:	

DIA	OCORRENCIA OBSERVADA E/OU SOLICITADA	DATA DO VISTO PREPOSTO	FORAM TOMADAS PROVIDENCIAS?	GLOSAR DESPESAS?

LOCAL DE DATA

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gomes Da Rocha, Diretora Geral**, em 26/01/2026, às 13:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michell Yury da Silva, Gerente de Unidade de Saúde de Médio Porte/Gerência Administrativa Assistente**, em 26/01/2026, às 13:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas**, em 26/01/2026, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Adriano Dantas, Diretor do Departamento de Avaliação de Sistemas da Saúde**, em 26/01/2026, às 14:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice da Silva Alves, Assessora Especializada**, em 26/01/2026, às 14:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriela de Oliveira Gomes, Diretor do Departamento de Regulação do SUS**, em 26/01/2026, às 14:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luiz Vasconcelos de Paiva, Coordenador do Núcleo de Cardiologia do HGR**, em 26/01/2026, às 14:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Bianca Carneiro Pereira, Diretora Geral do Hospital Coronel Mota**, em 26/01/2026, às 14:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Castro Neto, Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima II**, em 26/01/2026, às 14:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 26/01/2026, às 15:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jardiane Morais Martinez, Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde**, em 26/01/2026, às 15:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20863497** e o código CRC **1BDF873**.